

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS-PA Nº 091/2024

TERMO DE CONTRATO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O FMS – FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora **KELMA DE SOUSA FRANÇA**, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela(o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO FMS-PA Nº 991/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS -PA Nº 091/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** –em atendimento as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, através do FMS – Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura/boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato a contratante, após o atesto da execução dos serviços pelo/a gestor/a fiscal do contrato;

2.3. O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da fatura/nota fiscal/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante;

2.4. Os pagamentos poderão ser efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada pela Contratada, por boleto ou por outro meio previsto na legislação vigente;

2.5. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pela contratante os tributos federais devidos;

2.6. Para a realização do pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Regularidade Fiscal Municipal e Estadual;

2.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada; c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

2.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

2.9. A contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

2.10. A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

2.11. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

2.12. A contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores

2. Correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.872,00 (Vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, a serem pagos. Conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO MOTOR COMPRESSOR	1	UND	2.374,50	2.374,50
2	SUBSTITUIÇÃO ROTOR ALTA ROTAÇÃO KAVO	3	UND	458,00	1.374,00
3	SUBSTITUIÇÃO EIXO PINÇA CONTRA ANGUÇO KAVO	3	UND	352,50	1.057,50
4	SUBSTITUIÇÃO ROTOR ALTA ROTAÇÃO SCHUSTER	1	UND	525,00	525,00
5	SUBSTITUIÇÃO ROTOR ALTA ROTAÇÃO DENTEFLEX	1	UND	365,00	365,00
6	SUBSTITUIÇÃO ENGRENAGEM MANCAL CONTRA ÂNGULO KAVO	3	UND	251,00	753,00

7	SUBSTITUIÇÃO MOTOR MICRO MOTOR KAVO	3	UND	285,00	855,00
8	SUBSTITUIÇÃO CABEÇA COM TUBOS ALTA ROTAÇÃO KAVO	4	UND	185,00	740,0
9	SUBSTITUIÇÃO RESISTENCIA AUTOCLAVE STERMAX	2	UND	756,00	1.512,00
10	SUBSTITUIÇÃO RESISTENCIA AUTOCLAVE CRISTOFOLI	4	UND	569,00	2.276,00
11	SUBSTITUIÇÃO KIT SELO AUTOCLAVE CRISTOFOLI	3	UND	380,00	1.140,00
12	SUBSTITUIÇÃO ANEL DE VEDAÇÃO	3	UND	225,00	675,00
13	SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA AUTOCLAVE CRISTOFOLI	3	UND	295,00	885,00
14	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO	1	UND	1.450,00	1.450,00
15	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA MZ	1	UND	1.520,00	1.520,00
16	SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA D700	1	UND	1.560,00	1.560,00
17	SUBSTITUIÇÃO DE PEDAL CADEIRA ODONTOLÓGICA MZ	1	UND	854,00	854,00
18	SUBSTITUIÇÃO DE CABEÇOTE LED CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	UND	956,00	956,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A prestação dos serviços será total, em uma única vez, a partir da emissão da ordem de serviço.

4.2. O futuro contrato terá sua vigência iniciada na data de assinatura e ficando vigente até o dia XX/XX/2024, não podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.2. O fornecedor deverá prestar serviços licitados, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da prefeitura Municipal, nos locais descritos em conformidade com o Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência e do contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da pasta, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas os serviços com imperfeições, erros ou defeitos, em prazo fixado pelo contratante;

6.6. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

6.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penal e ressarcir eventuais danos de quaisquer naturezas causadas diretamente a contratante, seus funcionários ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

6.8. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

6.9. Comunicar a contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.11. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

7. CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

7.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;

7.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, etc.;

7.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133.2021;

7.8. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei 14.133/2021;

7.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir;

Órgão: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso TO.

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: Manutenção de Ações Do Piso Da Atenção Primária

Classificação: 05.01.10.301.0112.2.071

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1.600.0000.000000

9. CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO:

9.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura/boleto, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato a contratante, após o atesto da execução dos serviços pelo/a gestor/a fiscal do contrato;

9.3. O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da fatura/note fiscal/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante;

9.4. Os pagamentos poderão ser efetuados através de transferência bancária, com crédito em contracorrente indicada pela Contratada, por boleto ou por outro meio previsto na legislação vigente;

9.5. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pela contratante os tributos federais devidos;

9.6. Para a realização do pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Regularidade Fiscal Municipal e Estadual;

9.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante nos seguintes casos:

9.7.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

9.7.2. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

9.7.3. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

9.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

9.9. A contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

9.10. A contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.11. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

9.12. A contratante poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante, nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

10.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a designado pela contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

10.3. A fiscalização deverá:

- Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à contratante.
- Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Aos casos omissos, infrações e sanções administrativas aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações correlatas;

11.2. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o presente Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

14.2. As partes aqui envolvidas comprometem-se por si e por seus prepostos a manterem a relação jurídica advinda do presente contrato dentro do estrito princípio da confidencialidade contratual, de forma a preservarem o sigilo absoluto da presente transação em relação a terceiros, bem como de toda e qualquer informação advinda da presente relação comercial.

14.3. É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

14.4. Naquilo que for omissa este contrato, reger-se-á o mesmo pelo quanto disposto na legislação especial ambiental aplicável a espécie e, subsidiariamente, pelo quanto disposto na Lei Federal 10.406/2002, configurando-se, ainda, em caso de mora título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Pedro Afonso/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



15.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos na Lei, nº. 14.133/2021.

15.3. E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pedro Afonso, TO, De de 2023.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO TO
CNPJ 11.772.824/0001-04
KELMA SOUZA FRANÇA
GESTORA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____